



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Campo Belo/MG, a aplicação da Lei Federal nº 14.969, de 13 de setembro de 2024, e autoriza o Poder Executivo a apoiar ações de interesse público promovidas por entidades religiosas, nas hipóteses que especifica.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Campo Belo/MG, a aplicação da Lei Federal nº 14.969, de 13 de setembro de 2024, disciplinando o apoio do Poder Executivo Municipal a ações promovidas por entidades religiosas, desde que caracterizadas como de interesse público, com repercussão cultural, artística, social ou comunitária.

Art. 2º. O apoio do Poder Executivo Municipal poderá ocorrer sem transferência direta de recursos financeiros, mediante:

I – cessão temporária de bens públicos móveis, tais como tendas, gradis, cadeiras, palcos, equipamentos de sonorização e similares;

II – apoio logístico, técnico ou operacional, inclusive serviços de montagem, desmontagem e organização;

III – outras formas de apoio material ou estrutural, desde que compatíveis com o interesse público.

Art. 3º. O apoio previsto nesta Lei não caracteriza subvenção religiosa, sendo vedada qualquer forma de favorecimento institucional, doutrinário ou confessional.

Art. 4º. Somente poderão ser apoiadas ações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – acesso gratuito ou amplo à comunidade;

II – comprovação de repercussão cultural, artística, social, turística ou comunitária;

III – inexistência de discriminação de qualquer natureza;

IV – inexistência de finalidade político-partidária ou eleitoral;

V – compatibilidade com as políticas públicas municipais.

Art. 5º. O pedido de apoio deverá ser formalizado pela entidade promotora, contendo, no mínimo:

I – descrição detalhada do evento ou ação;

II – justificativa do interesse público envolvido;

III – estimativa de público beneficiado;

IV – cronograma de execução;

V – declaração de responsabilidade pelo uso adequado dos bens públicos cedidos.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A entidade beneficiada com o apoio previsto nesta Lei será integralmente responsável pela correta utilização, guarda e conservação dos bens públicos e dos espaços públicos eventualmente cedidos, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§ 1º. A entidade promotora deverá restituir os bens e espaços públicos íntegros, limpos e em plenas condições de uso, imediatamente após o encerramento da ação ou evento apoiado.

§ 2º. Verificada a ocorrência de dano ao patrimônio público, a entidade beneficiada deverá proceder à reparação integral, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de reparação de que trata o § 2º autoriza o Poder Executivo a promover o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da regulamentação.

Art. 7º. A concessão do apoio previsto nesta Lei não constitui direito subjetivo da entidade requerente e ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira, operacional e administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O atendimento ao pedido dependerá da existência de dotação orçamentária específica, da viabilidade técnica, bem como da regularidade dos procedimentos administrativos, contratuais ou licitatórios aplicáveis, quando necessários.

§ 2º. A inexistência de recursos orçamentários, financeiros, contratuais ou administrativos dispensa o Poder Executivo do atendimento ao pedido, sem que disso decorra qualquer obrigação, penalidade ou responsabilidade para a Administração Pública.

Art. 8º. O apoio concedido deverá ser precedido de análise técnica e administrativa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo critérios complementares, fluxos administrativos e procedimentos de controle.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2026.


Alessandra Mara Neves Ferreira
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Campo Belo/MG, a aplicação da Lei Federal nº 14.969, de 13 de setembro de 2024, conferindo segurança jurídica ao Poder Executivo para apoiar ações promovidas por entidades religiosas quando estas extrapolem o âmbito estritamente confessional e gerem benefícios concretos à coletividade.

O Município, como ente federativo autônomo, possui competência para fomentar atividades culturais, artísticas, sociais e comunitárias, conforme previsto na Constituição Federal, desde que respeitados os princípios da laicidade do Estado, da impessoalidade e do interesse público.

Ressalta-se que o apoio previsto neste Projeto não se confunde com subvenção religiosa, nem implica financiamento de atividades de culto, doutrina ou proselitismo. O foco está no evento ou ação de relevância pública, aberta à comunidade, capaz de promover cultura, lazer, integração social, turismo ou desenvolvimento comunitário.

Na prática, muitas entidades religiosas realizam eventos culturais, apresentações artísticas, festividades tradicionais, ações sociais e atividades comunitárias que beneficiam amplamente a população, inclusive pessoas que não professam a mesma fé. Negar qualquer forma de apoio institucional a tais iniciativas pode significar prejuízo à promoção da cultura e do bem-estar coletivo.

O Projeto estabelece critérios objetivos, procedimentos formais, vedação expressa a favorecimento religioso e mecanismos de controle, garantindo transparência, legalidade e respeito aos princípios constitucionais.

Dessa forma, a proposta busca equilibrar o dever de neutralidade religiosa do Estado com a promoção do interesse público, valorizando iniciativas que contribuam para a vida cultural e social do Município de Campo Belo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do **Projeto de Lei nº 011/2026** às seguintes comissões:

- ☒ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- ☐ COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- ☒ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- ☒ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- ☐ COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- ☐ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- ☐ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- ☐ COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- ☐ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMIR)
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE OUVIDORIA
- ☐ COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente